



PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 646/99

INSTITUI O PLANO RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE
FREI INOCÊNCIA - MG.

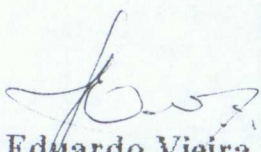
O Povo do Município de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, através de representantes na Câmara de Vereadores, aprovou e eu, Jose Eduardo Vieira, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

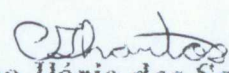
Art. 1º - Fica aprovado o plano rodoviário do Município de Frei Inocência, em atendimento à Lei Federal nº 5.917 de 10 de setembro de 1.973 e de acordo com as instruções básicas, pré-estabelecidas pelo DER-MG.

Art. 2º - Passam a fazer parte integrante desta Lei, os mapas componentes do referido plano.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 28 de setembro de 1.999.


Jose Eduardo Vieira
Prefeito Municipal


Celma Ilário dos Santos
Secretária M. da Administração